

## 第十條

## 數據的保存、不可取得及安全

一、根據第8/2005號法律的規定，在可供使用的技術允許的範圍內，財政局在收到經電子傳輸的數據後須確保其真確性及完整性，並確保不被第三者取得。

二、作為安全防範措施，當出現懷疑濫用通行密碼的情況時，財政局有權在有關使用者確認或更改其通行密碼前中止該密碼的使用；當有理由相信電子申報服務被不當使用且損害到利害關係實體的利益時，財政局有權暫時中止電子申報服務。

## 第十一條

## 指引

財政局負責制定妥善執行本行政法規所需的指引。

## 第十二條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零八年四月十五日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## 第130/2008號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十條及第四十一條的規定，作出本批示。

核准司法警察局福利會二零零八財政年度第一補充預算，金額為\$422,829.95（澳門幣肆拾貳萬貳仟捌佰貳拾玖元玖角伍分整），該預算為本批示的組成部份。

二零零八年五月八日

行政長官 何厚鏞

## Artigo 10.º

**Conservação, inacessibilidade e segurança de dados**

1. De acordo com a Lei n.º 8/2005, a DSF garante, dentro das possibilidades tecnológicas disponíveis, a autenticidade e a integridade dos dados recebidos por transmissão electrónica, assim como a sua inacessibilidade a terceiros.

2. Como medidas cautelares de segurança, a DSF reserva o direito de suspender a utilização da senha de acesso, até confirmação ou alteração do utilizador, em caso de suspeita de utilização abusiva da mesma, bem como de suspender temporariamente o serviço de declarações electrónicas sempre que haja justificado receio de o mesmo estar a ser utilizado indevidamente com lesão dos interesses das entidades interessadas.

## Artigo 11.º

**Instruções**

Compete à DSF a elaboração das instruções necessárias à boa execução do presente regulamento administrativo.

## Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 15 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 130/2008**

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos artigos 40.º e 41.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, relativo ao ano económico de 2008, no montante de \$ 422 829,95 (quatrocentas e vinte e duas mil, oitocentas e vinte e nove patacas e noventa e cinco avos), o qual faz parte integrante do presente despacho.

8 de Maio de 2008.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

## 司法警察局福利會二零零八財政年度第一補充預算

## 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária, para o ano económico de 2008

單位 Unidade: 澳門幣 MOP

職能分類 Classificação funcional	經濟分類 Classificação económica	名稱 Designação	金額 Montante
		<b>收入</b> <b>Receitas</b> <b>資本收入</b> <b>Receitas de capital</b>	
	13-00-00-00	其他資本收入 <i>Outras receitas de capital</i>	
	13-01-00-00	歷年財政年度結餘 Saldos de anos económicos anteriores	422,829.95
		總收入 <i>Total das receitas</i>	422,829.95
		<b>開支</b> <b>Despesas</b> <b>經常開支</b> <b>Despesas correntes</b>	
	05-00-00-00-00	其他經常開支 <i>Outras despesas correntes</i>	
	05-04-00-00-00	雜項 Diversas	
5-02-0	05-04-00-00-90	備用撥款 Dotação provisional	422,829.95
		總開支 <i>Total das despesas</i>	422,829.95

二零零八年三月十四日於司法警察局福利會——主席：黃少澤——秘書：Carlos Alberto Anok Cabral——委員：張玉英·Fernando Plácido Carion——司庫：楊春麗——代表財政局之委員：羅鵲萍。

Obra Social da Polícia Judiciária, aos 14 de Março de 2008. — O Presidente, *Wong Sio Chak*. — O Secretário, *Carlos Alberto Anok Cabral*. — Os Administradores, *Cheong Ioc Ieng* — *Fernando Plácido Carion*. — A Tesoureira, *Ieong Chon Lai*. — A representante da D.S.F., *Lo Cheok Peng*.

## 第 131/2008 號行政長官批示

透過第250/2003號行政長官批示，許可與澳門電力股份有限公司訂立「澳門東亞運動會體育館中壓電網建造工程」的執行合同。

然而，按已完成工作的進度，須修改第250/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$7,040,000.00（澳門幣柒佰零肆萬元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第十九條的規定，作出本批示。

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 131/2008

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2003, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Electricidade de Macau — CEM, S.A., para a empreitada de «Execução da Rede de Média Tensão da Nave Desportiva dos Jogos da Ásia Oriental de Macau».

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 250/2003, mantendo-se o montante global de \$ 7 040 000,00 (sete milhões e quarenta mil patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 19.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda: